



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS PERTENCENTES AO
QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
SANCI- ONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados no percentual de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º O pagamento dos valores retroativos será realizado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas/PA, ___ de _____ de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores(as),

É com elevada consideração que a Mesa Diretora submete à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder aumento real aos vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo. A presente iniciativa visa reconhecer o comprometimento e a eficiência dos servidores desta Casa, promovendo uma valorização concreta e efetiva da força de trabalho que sustenta o funcionamento institucional do Parlamento Municipal.

Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende de lei específica e observa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 843.112 (Tema 624 da Repercussão Geral).

A eventual mora ou atraso do Poder Executivo na apresentação de projeto de revisão geral anual não impede que a Câmara, dentro de sua autonomia administrativa e financeira, promova política remuneratória própria para seus servidores, desde que respeitados os limites constitucionais e fiscais aplicáveis.

Diferentemente da revisão geral anual, que objetiva apenas recompor perdas inflacionárias, o presente projeto contempla um ganho real, traduzido no acréscimo efetivo da remuneração, acima do índice inflacionário do IPCA que acumulou 4,26% de janeiro a dezembro de 2025. Tal medida encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira conferida ao Poder Legislativo, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, transparência, responsabilidade fiscal, além da compatibilidade com o orçamento vigente.

A Câmara Municipal passa por constante reestruturação administrativa, adotando uma política de valorização de seus servidores, essenciais para a execução de seus fins institucionais. Nesse passo, ainda que represente acréscimo pecuniário ao servidor, proporcionando-lhe melhores condições de vida e satisfação pessoal, tal ganho acarreta a melhoria dos serviços prestados pela Câmara à comunidade.

O presente projeto acompanha impacto financeiro e orçamentário que evidencia a viabilidade de concessão da atualização em questão em atendimento à legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



Responsabilidade Fiscal), em especial aos arts. 16, 17 e 24, bem como do limite de despesa com pessoal.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 18 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 2025/2026

Vereador ANDERSON MARCOS MORATORIO (PRD) Presidente	
Vereador ANTÔNIO MICHEL COSTA ALVES (PV) Vice-Presidente	
Vereadora ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO (PSDB) 1ª Secretária	
Vereadora GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO OLIVEIRA (UNIÃO) 2ª Secretária	
Vereador JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA (AVANTE) 3º Secretário	